

**Decreto nº. 3497,**

**de 16 de abril de 2020**

*Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, e Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelo Decreto Estadual n. 64.920, de 06 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20 e 3.495/20, bem como a Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

**CONSIDERANDO** o disposto no Boletim Epidemiológico Especial n. 07, de 06 de abril de 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

**CONSIDERANDO** a escalada da propagação do novo coronavírus/COVID-19 em toda a Região Metropolitana de Campinas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 17 de abril de 2020, torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção em espaços públicos em todo o território deste Município de Santo Antônio de Posse, por tempo

indeterminado e até que cessem as medidas de quarentena previstas em razão da epidemia pelo novo coronavírus/COVID-19.

**§ 1º** Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - **espaço público**: todo bem público ou privado em que exista circulação de pessoas, independentemente do tamanho ou fluxo diário, excluídas as residências, assim consideradas nos termos da legislação civil;

II - **infrator**: pessoa física que deixa de utilizar máscara de proteção em espaços públicos, bem como a pessoa física ou jurídica proprietária ou o representante legal do proprietário do imóvel em que for constada a infração prevista neste artigo, desde que, neste último caso, não tendo adotado medidas para impedir o acesso ou a permanência de pessoas sem máscara no recinto.

**§ 2º** O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação em vigor, em especial no Código de Posturas do Município (Lei Complementar n. 11-A/10) e no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998), sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais aplicáveis ao caso, inclusive aquelas previstas no art. 268 do Código Penal (Decreto-lei n. 2.848/40).

**Art. 2º** Os serviços essenciais autorizados a funcionar durante a quarentena nos termos da legislação emergencial vigente, especialmente hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, pousadas, supermercados e congêneres, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinais de veículos, borracharias, depósitos de material de construção, lojas de insumos agropecuários, pet shops, bancos, lotéricas e correspondentes bancários, **deverão** adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

I - promover a demarcação de piso nos espaços destinados às filas de clientes de forma que exista distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles;

II - impedir o acesso e atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção.

**§ 1º** O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo sujeitará o proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento às sanções previstas na legislação em vigor, em especial no Código de Posturas do Município (Lei Complementar n. 11-A/10), inclusive penas de multa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento e/ou localização, e no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998), sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais aplicáveis ao caso.

**§ 2º** A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo deverá ser feita, também, pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento, inclusive quando a fila de clientes ou qualquer outra forma de aglomeração em razão da atividade comercial esteja na área externa do estabelecimento, sem prejuízo da atuação do Poder de Polícia municipal.

**§ 3º** Para o cumprimento do disposto neste artigo, o proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento deverá fornecer aos seus empregados e colaboradores as máscaras necessárias para todo o período de trabalho, observando, integralmente, as orientações do Ministério da Saúde sobre o assunto.

**Art. 3º** Fica proibida a abertura de todo o comércio do Município ao público no feriado nacional do dia 21 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** A restrição prevista no presente artigo não se aplica às padarias, que poderão funcionar até o limite máximo das 12h00 (meio-dia) do referido dia 21 de abril de 2020, bem como às lanchonetes e restaurantes, que poderão funcionar exclusivamente com os serviços de entrega



## **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -  
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35  
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br



("delivery"), vedado o consumo local de bebidas e alimentos em tais estabelecimentos, e, ainda, às farmácias.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 16 de abril de 2020.

**Norberto de Olivério Júnior**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.